Comunicação oral – VX EPED

GT 69 - Pesquisa Jurídica Baseada em Dados e IA: Técnica, Crítica e Responsabilidade

Pesquisando em bases que não foram feitas para pesquisadores: um relato de experiência a partir do sistema Mediador

Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto[1]

1. Introdução: apresentando o problema de pesquisa

A elaboração da reflexão aqui proposta nasceu durante as atividades de coleta de dados em outra pesquisa em andamento, cuja equipe é composta por 19 pesquisadores e é coordenada por mim. Nesta outra pesquisa, analisamos se e como os sindicatos profissionais e patronais estão negociando coletivamente direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988 que, embora dependam de regulamentação, ainda não foram regulamentados pelo Poder Legislativo. Mais especificamente, estudamos os direitos ao adicional de penosidade e proteção em face da automação[2]. Para tanto, analisamos acordos coletivos de trabalho (ACT)[3] e convenções coletivas de trabalho (CCT)[4], documentos públicos negociados pelos sindicatos e registrados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A pesquisa de ACTs e CCTs pode ser feita pelo sistema Mediador, do MTE. Dentre outras funcionalidades para as entidades sindicais, esse sistema é responsável por armazenar os documentos negociados, os quais podem ser consultados por qualquer pessoa interessada. O Mediador permite que a busca por tais documentos seja feita por diversos critérios, como número do registro do documento, categoria, nome das partes negociantes, etc. Em princípio, as funcionalidades do Mediador pareciam ser suficientes para contemplar as nossas necessidades.

---

[1] Professora da graduação e do programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico, em tempo integral, na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Pós-Doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com financiamento do CNPq. Doutora e Mestra em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. E-mail: olivia.pasqualeto@fgv.br

[2] Incisos XXIII (adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei) e XXVII (proteção em face da automação, na forma da lei), do artigo 7º da Constitucional Federal.

[3] Segundo o artigo 611, §1°, da CLT, "é facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho.".

[4] Segundo o artigo 611, *caput*, da CLT, "Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho".

Durante essas buscas, contudo, tivemos uma série de dificuldades e identificamos possíveis inconsistências do sistema. Dessa nossa experiência, nasce este estudo, cujo objetivo é compreender, a partir do sistema Mediador, quais são os cuidados que se deve ter quando utilizamos para pesquisa científica uma base que não foi feita para essa finalidade.

2. Metodologia e referencial teórico

Para responder à pergunta "a partir do sistema Mediador, quais são os cuidados que se deve ter quando utilizamos para pesquisa científica uma base que não foi feita para essa finalidade? ", a metodologia utilizada neste estudo combina revisão bibliográfica e relato de experiência.

O relato de experiência é um registro de experiências vivenciadas (experiência próxima), que, em contexto acadêmico-científico, também se pretende a um esforço explicativo (experiência distante), por meio da aplicação critica-reflexiva com apoio teórico-metodológico (Mussi; Flores; Almeida, 2021). Sem a pretensão de figurar como uma "obra-fechada ou conjuradora de verdades [...] refere-se a uma construção teórico-prática que se propõe ao refinamento de saberes sobre a experiência em si, a partir do olhar do sujeito-pesquisador em um determinado contexto cultural e histórico" (Daltro; Faria, 2019).

O relato de experiência é um estudo de natureza qualitativa (Daltro; Faria, 2019), resultado de um acontecimento que passou pelo corpo de seu relator em um determinado momento e, por isso, a lente do pesquisador (Laperrièrre, 2010) – sua sensibilidade, suas premissas teóricas, seus valores – que relata a experiência é sempre presente. Nesse sentido, o "tempo do relato marca sua dicção, está trançado às condições afetivas, ideologias, e a aspectos intersubjetivos com as suas significações histórico- sociais" (Daltro; Faria, 2019).

Assim, concebemos o relato de experiência (RE) como "construção científica que circunscreve o posicionamento do pesquisador político, epistemológico e temporal", sem pretensão de universalidade ou replicabilidade (Daltro; Faria, 2019). Ainda que ele seja marcado por ausência de um único padrão, os seguintes elementos devem ser considerados para a sua construção formal, segundo Daltro e Faria (2019):

> 1. Compreender o RE como uma produção documental afirmada como trabalho de linguagem, de narrativas. [...]
> 2. A construção documental de um RE implica, *a priori*, que seu(s) autor(s), ou pelo menos um deles, seja sujeito participante do contexto da vida real em estudo. [...]
> 3. A experiência vivida deve se apresentar a partir de sua natureza vária. [...]
> 4. O manejo do referencial teórico fundamentador da leitura da experiência deve ser apontado para a confecção de novos saberes, a partir de uma escrita política e analítica, revelando o lugar de onde fala o autor. [...]

> 5. A narrativa de um RE deve ser construída de maneira acessível para todas as pessoas interessadas no tema e não só para pesquisadores, mas as teorias escolhidas devem estar colocadas claramente em seus princípios e fundamentos, assim como a problemática que está sendo discutida. [...]
> 6. As conclusões devem ser evitadas. [...]

Partindo de tal referencial, construímos este relato considerando esses seis elementos indicativos, bem como das perguntas orientadoras sugeridas por Mussi, Flores e Almeida (2021) para descrição dos resultados da experiência (Quais foram os resultados advindo da experiência? Quais foram as principais experiências vivenciadas) e para sua discussão (Quem (na literatura) pode dialogar com minhas informações do relato? Quais nexos complementares podem ser feitos com os dados da experiência? Como os resultados desta experiência podem ser explicados por outros estudos? Quais foram os aspectos que dificultaram o processo? O que foi feito perante essas limitações? Quais foram os aspectos que potencializaram o processo?).

3. Resultados parciais[5] e discussão

Implementado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 282 de 06/08/2007, o sistema Mediador é uma ferramenta oficial do Ministério do Trabalho e Emprego cuja finalidade primordial é "dar validade jurídica e publicidade às cláusulas pactuadas entre as partes" (Brasil, 2025a), atendendo à previsão dos artigos 614 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo os quais ACTs e CCTs devem ter publicidade. As buscas realizadas podem, inclusive, ser exportadas para uma tabela no Excel.

Como se observa na imagem abaixo, a interface do sistema permite a consulta de instrumentos coletivos negociados, por participante da negociação (CNPJ, matrícula CEI ou razão social), categoria, características do instrumento (tipo do instrumento coletivo, vigência, UF de registro, período do registro, período de vigência, abrangência) ou por cláusulas (grupo, subgrupo ou palavra do título). E, em uma consulta básica, é possível pesquisar pelo número de registro, número do processo ou número da solicitação.

[5] Neste momento, ainda estou explorando a literatura sobre bases de dados e repositórios, uma produção não-jurídica e que é proveniente, principalmente, de estudos da área de biblioteconomia e ciência da informação. Pretendo incorporar, nesta seção, os resultados dessa revisão bibliográfica.

Imagem 1: Interface do Sistema Mediador

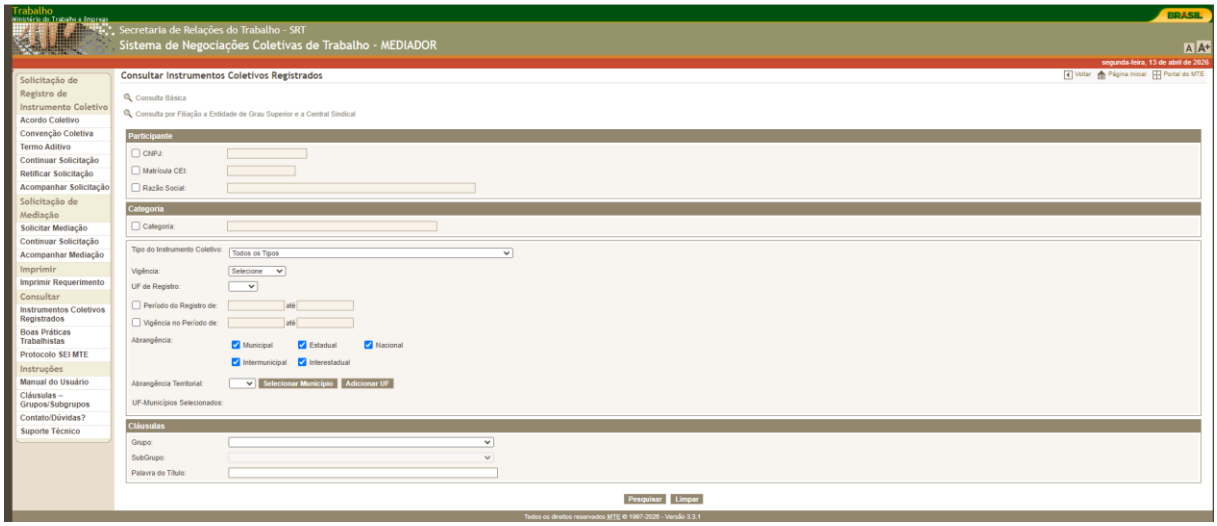

Fonte: página do sistema Mediador
(https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo)

Além disso, a plataforma também possibilita que partes interessadas – sindicatos e empregadores – solicitem mediação em caso dúvidas ou violação da legislação trabalhista, bem como oferece dados estatísticos sobre relações coletivas de trabalho e possui um acervo de boas práticas em negociação coletiva (Costa; Menezes, 2025). Em linhas gerais, o sistema possui múltiplas finalidades e é considerado um "modelo" para a América Latina (Brasil, 2025b).

É, como se observa, um sistema muito importante para as relações coletivas de trabalho no Brasil, notadamente para conferir publicidade à negociação coletiva, um dos mais importantes mecanismos de diálogo social existentes. E, para a finalidade para o qual foi criado, o sistema Mediador parece cumprir o seu objetivo. Contudo, quando utilizado por nós pesquisadores como base de dados a partir da qual se coleta de documentos (ACTs e CCTs), percebemos que ele não apresenta respostas totalmente satisfatórias.

Nesse sentido, nossa experiência mostrou a importância de, primeiramente, se perguntar se o uso do Mediador é mesmo necessário. Caso a resposta seja sim, passa-se a um segundo momento de cautelas em sua utilização. Para apresentar por qual razão tomamos a decisão de usar o Mediador e apresentar as limitações que encontramos, bem como os caminhos que adotamos para vencê-las, organizamos esta seção em três partes: (a) nossas razões para usar o Mediador; (b) limitações identificadas no Mediador, (c) caminhos para superação das limitações.

(a) nossas razões para usar o Mediador

Escolhemos o sistema Mediador como fonte de dados para a nossa pesquisa porque é a única base nacional oficial e unificada de acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho. Em que pese a existência de softwares que ofereçam mecanismos de busca desses documentos, tais ferramentas são pagas e, na pesquisa atual, não havia orçamento dedicado a tal fim. Além disso, muitos desses softwares também utilizam como fonte de dados o sistema Mediador. Outra alternativa poderia ser a busca de ACTs e CCTs por sindicato, pesquisando em seus sites ou entrando em contato com cada entidade sindical por telefone ou presencialmente. Dada a pulverização de sindicatos pelo país e o prazo para execução da pesquisa, esse caminho não seria viável, ainda mais considerando que nem todos os sindicatos possuem páginas na internet.

Assim, considerando que o Mediador é a única forma viável de acessar sistematicamente os ACTs e CCTs, entendemos que a sua utilização era condição necessária para que a pesquisa pudesse ser feita. Em outras palavras, a decisão de utilizar o Mediador foi tomada pois, se ele não fosse utilizado, a pesquisa não teria viabilidade.

(b) limitações identificadas no Mediador

Ao utilizar o sistema Mediador, identificamos uma série de limitações. Abaixo, listamos essas limitações, percebidas em razão do nosso uso. Possivelmente, a depender da forma como o sistema é usado, apareçam outras limitações. Ademais, também ressaltamos que algumas das limitações encontradas não sejam exclusividade do Mediador e possam existir em outras bases que, assim como o Mediador, também não foram feitas para pesquisadores.

(i) A primeira limitação encontrada diz respeito à intermitência do sistema. Observamos que, com frequência, o sistema está fora do ar, tem funcionamento muito lento ou mesmo trava após uma busca inicial, fazendo com que a mesma busca precise ser refeita.

(ii) A segunda limitação diz respeito à inconsistência de resultados. Em alguns testes para explorar a base, percebemos que ainda que utilizássemos os mesmos termos (automação, por exemplo) e os mesmos filtros (período de registro do documento, por exemplo), nem sempre os resultados eram os mesmos. Ou seja, a cada busca, havia uma quantidade de resultados distinta. Esse foi um dos principais entraves que encontramos, pois ele inviabilizou uma compreensão mais abrangente sobre o tema. Dada à inconsistência constatada, entendemos que não seria possível traçar um diagnóstico quantitativo sobre ACTs e CCTs que negociaram os direitos estudados em nossa pesquisa. Isso fez com que fosse necessário alterar parte do nosso

objetivo, que passou a contemplar apenas uma abordagem qualitativa sobre ACTs e CCTs (deixando de lado o enfoque quantitativo que seria feito paralelamente).

(iii) A terceira limitação está relacionada aos filtros existentes no sistema. Ainda que haja certa variedade de filtros, a sua combinação é limitada. Por exemplo, só é possível selecionar uma unidade da federação de registro do instrumento por busca. Ademais, a pesquisa por termo de busca somente é feita no título da cláusula e não no inteiro teor do documento.

(iv) A quarta limitação está relacionada à exportação dos resultados. Em princípio, os resultados das buscas no Mediador podem ser exportados para uma tabela Excel. Essa funcionalidade, no início, nos chamou bastante atenção, pois consideramos que facilitaria a organização das informações e a criação de uma base de dados sobre ACTs e CCTs que versam sobre automação e/ou penosidade. Contudo, ao longo da pesquisa percebemos que tal funcionalidade é limitada. O Mediador só permite a exportação para o Excel de um número limitado de documentos. Não sabemos precisar qual é essa quantidade pois, em algumas buscas ele permitiu exportar mais de 600 resultados e, em outras buscas, ele permitiu exportar apenas 400 documentos, o que reforça a percepção sobre inconsistência da base. Além disso, notamos que, quando utilizávamos o filtro "período de registro do documento", o Mediador não permitia a exportação dos resultados como tabela em nenhum caso (independentemente da quantidade de resultados). Também percebemos que os resultados exportados, em alguns casos, não levavam em consideração os filtros selecionados. Por exemplo, quando selecionamos apenas "acordos coletivos de trabalho", percebemos que a tabela gerada também incorporava "termos aditivos de acordos coletivos de trabalho". Percebemos, no entanto, que a pesquisa por "palavra no título das cláusulas" de ACTs e CCTs não tinha limitação para exportação dos resultados.

(v) A quinta limitação está relacionada à qualidade das tabelas exportadas pelo Mediador. Vencidas as limitações acima (iv), percebemos que as tabelas geradas tinham várias quebras, com textos incompletos e impossibilidade de filtragem, requerendo tratamento antes de ser utilizada.

(c) caminhos para superação das limitações

Dadas as limitações identificadas, adotamos caminhos alternativos para superar tais desafios impostos pelo sistema Mediador.

(i) Quanto à intermitência, adotamos duas estratégias distintas. Primeiro, buscamos acessar a base em períodos distintos – para evitar um suposto momento de pico de usuários – e evitar que o uso do sistema fosse feito "em cima da hora". Em outras palavras, precisamos usar a base com antecedência para evitar um não-funcionamento surpresa. Segundo, sempre que

possível, preferimos exportar os resultados da busca, para evitar que a base travasse e a pesquisa fosse perdida. Nesse sentido, depois de a pesquisa feita, passamos a trabalhar com os resultados exportados na tabela de Excel.

(ii) Quanto à inconsistência, entendemos que essa limitação era, de certa forma, insuperável. Tentamos contato com o MTE para esclarecer as razões dessa inconsistência, mas até o momento, não obtivemos retorno. Nesse sentido, entendemos que a base não nos permitia traçar um diagnóstico quantitativa. Por isso, reformulamos o nosso objetivo de pesquisa para contemplar tão somente uma dimensão qualitativa. Ademais, destacamos com transparência essa limitação em nosso relatório de pesquisa, deixando claro que a coleta de dados pode não ter sido exaustiva (dada a inconsistência verificada) e que os recursos existentes não nos permitem fazer afirmações generalizantes. Assim, utilizamos os dados como insumo para explorar, qualitativamente como os sindicatos têm negociado direitos não regulados, ainda que possam existir outras cláusulas eventualmente não captadas pela pesquisa.

(iii) Quanto às baixas possibilidades de combinação de filtros, optamos por fazer uma pesquisa mais ampla possível – isto é, com menos filtros aplicados dentro do sistema – e, posteriormente, aplicar os filtros na própria tabela do Excel. Em linhas gerais, extrair os dados do Sistema para, depois, trata-los fora do Mediador.

(iv) Ao utilizar os vários campos de busca do sistema, percebemos que a pesquisa por termo, no título da cláusula – além de ser muito útil para o nosso objeto de pesquisa, dado que estamos estudando dois direitos específicos (automação e penosidade) – também era estratégico para vencer as limitações da base. Isso porque, quando buscamos pelo termo no título da cláusula, não havia limitação para exportação dos resultados em tabela. Nesse sentido, entendemos que essa era a melhor opção para o nosso objeto de pesquisa, bem como para sistematizar os resultados encontrados. Para nós, uma equipe de pesquisa grande, era importante ter uma lista que registrasse o conjunto de documentos que seria analisado, vencendo a intermitência da base.

(v) Considerando a baixa qualidade das tabelas exportadas, entendemos que seria importante reconstruir a nossa própria base. Assim, nos valemos nos números de registro de ACTs e CCTs constantes na tabela gerada pelo Mediador e pesquisamos cada documento a partir desse número. Criamos um formulário online para que cada pesquisador(a) da equipe preenchesse com informações básicas de cada documento analisado, bem como com uma análise inicial do conteúdo da cláusula. Com isso, geramos uma nova tabela – nova base de dados – organizada e filtrável, bem como com uma camada adicional de informações adicionadas pelos pesquisadores.

4. Considerações finais: lições aprendidas

A nossa experiência com o sistema Mediador nos mostrou que, embora existam bases de dados aparentemente muito úteis para a nossa pesquisa, é possível que ela não tenha sido moldada com uma finalidade acadêmica e, com isso, não sirva plenamente aos nossos objetivos enquanto pesquisadores. Nesse sentido, antes mesmo de iniciar a investigação, é preciso considerar as características e, principalmente, limitações da base. Esse cuidado é essencial não apenas para entendermos como fazer uma boa coleta de dados, mas, sobretudo, para eventualmente reformular o próprio objeto de pesquisa.

Referências

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Ministério do Trabalho e Emprego atualiza Manual do Sistema Mediador. 2025a. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/agosto/secretaria-de-relacoes-do-trabalho-atualiza-manual-do-sistema-mediador . Acesso em 13 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Sistema Mediador de Negociação Coletiva do Brasil é modelo para a América Latina. 2025b. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/maio/sistema-mediador-de-negociacao-coletiva-do-brasil-e-modelo-para-a-america-latina . Acesso em 13 abr. 2025.

COSTA, Maria Carolina Martins da; MENEZES, Rafaele Rodrigues Mascarenhas**. Sistemas de negociação coletiva Registro de instrumentos coletivos de trabalho**: a experiência brasileira com a plataforma MEDIADOR. Nota informativa IRDS, Organização Internacional do Trabalho, 2025. Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-04/Nota%20informativa%20IRDS_Mediador_pt.pdf . Acesso em 13 abr. 2025.

DALTRO, Mônica Ramos; FARIA, Anna Amélia. Relato de experiência: uma narrativa científica na pós-modernidade. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 223-237, 2019.

LAPERRIÈRE, Anne. A teorização enraizada (grounded theory): procedimento analítico e comparação com outras abordagens similares. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Trad. Ana Cristina Nasser. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p.353-385.

MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas; FLORES, Fábio Fernandes; ALMEIDA, Claudio Bispo de. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. **Práx. Educ**., Vitória da Conquista, v. 17, n. 48, p. 60-77, out. 2021.